



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 34/2012-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Fundo Regional do Emprego
(Gerência de 2011)

Data de aprovação – 18/12/2012

Processo n.º 12/109.30



Índice

Índice	2
Índice de Quadros	3
Siglas Utilizadas.....	4
1. Introdução.....	5
1.1. Fundamento.....	5
1.2. Âmbito e Objetivos	5
2. Enquadramento Legal e Regime Financeiro	6
3. Identificação dos Responsáveis	7
4. Demonstração Numérica	8
5. Instrução do Processo	9
5.1. Prazo de Remessa.....	9
5.2. Documentos de Prestação de Contas.....	9
6. Execução Orçamental.....	10
6.1. Receitas	10
6.2. Despesas	12
7. Movimentação de Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem	13
8. Receitas Consignadas à IRT e ao FAT.....	14
9. Acatamento de Recomendações	15
10. Conclusões.....	16
11. Recomendações.....	17
12. Decisão.....	18
13. Emolumentos	19
Ficha Técnica.....	20
Anexos	21



Índice de Quadros

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis	7
Quadro 2 – Demonstração Numérica (€)	8
Quadro 3 – Execução Orçamental das Receitas (€).....	11
Quadro 4 – Execução Orçamental das Despesas (€)	12
Quadro 5 – Movimentação das Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem (€) ..	13
Quadro 6 – Acatamento de Recomendações	15



Siglas Utilizadas

CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
FAT	Fundo de Acidentes de Trabalho
FRE	Fundo Regional do Emprego
FSE	Fundo Social Europeu
IRT	Inspeção Regional do Trabalho
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRTSS	Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.



1. Introdução

1.1. Fundamento

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para 2012,² e no exercício das competências previstas alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 53.º da LOPTC, procedeu-se à Verificação Interna da Conta de Gerência do Fundo Regional do Emprego, doravante designado por FRE.

1.2. Âmbito e Objetivos

A verificação teve por objeto a gerência de 2011, abrangendo a sua análise e conferência para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento e respetiva certificação.

Procedeu-se, também, à análise do processo de prestação de contas, com o objetivo de verificar o cumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, bem como a respetiva conformidade documental com as normas do POCP e com as Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2ª Secção – de 14 de fevereiro³, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 20 de abril⁴.

Apreciou-se, ainda, a execução orçamental da receita e da despesa.

Em especial, certificaram-se os parâmetros enunciados em Anexo II.

² Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de dezembro de 2011, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011, e no JORAA, II Série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011.

³ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 2004.

⁴ Publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20 de abril de 2004.



2. Enquadramento Legal e Regime Financeiro

O Fundo Regional do Emprego (FRE) é um organismo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração pública regional, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio.

O FRE encontrava-se sob a dependência da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS), no âmbito da estrutura orgânica do X Governo Regional, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de setembro, tendo transitado para a dependência do Vice-Presidente do Governo Regional, no âmbito da estrutura orgânica do XI Governo Regional aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro.

O FRE é dirigido por um Conselho de Administração composto por um presidente e dois vogais.

São atribuições do FRE, entre outras:

- a. Assegurar o processamento e o pagamento dos apoios à criação e manutenção do emprego, à formação profissional, ao funcionamento do mercado social de emprego e ao aumento da empregabilidade e qualificação dos jovens e à preparação para a integração na vida ativa;
- b. Assegurar a cobrança e administrar as receitas resultantes da aplicação de coimas e multas em matéria laboral, de higiene e segurança no trabalho e matérias conexas;
- c. Financiar ações e projetos de promoção e manutenção do emprego, de formação e reabilitação profissional, de higiene e segurança no trabalho e de apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores;
- d. Gerir e administrar as verbas dos fundos comunitários no âmbito das suas atribuições.

O regime de autonomia financeira e a natureza das receitas do FRE sujeitam-no aos normativos contidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que visa regulamentar a movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos e a prestação e publicidade das contas, devendo, ainda, fazer passar pelo regime de contas de ordem todas as receitas próprias.

Relativamente às verbas recebidas do orçamento da Região e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira devem repô-las nos cofres da Região ao abrigo do n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011, o disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, não se aplica aos casos que mereçam a concordância do Vice -Presidente do Governo Regional.



3. Identificação dos Responsáveis

Em conformidade com a relação nominal dos responsáveis, constante do processo, a gestão orçamental e financeira do período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 foi assegurada, como se indica no quadro 1.

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA ANUAL AUFERIDA
Maria da Esperança Borges Brum de Sousa Ferreira	Presidente do Conselho de Administração	01/01/11 a 31/12/11	Av. D. João III, n.º 47, 2.º Dtº Sul, Ponta Delgada	€ 32 215,61
Leonor da Conceição de Almeida Rocha Silva	Vogal do Conselho de Administração	01/01/11 a 31/12/11	Rua António Sérgio de Sousa, n.º 5, Pico da Pedra	€ 25 554,28
Pedro Nuno Paiva Araújo	Vogal do Conselho de Administração	01/01/11 a 31/12/11	Av. Duarte Viveiros, n.º 3, Fajã de Baixo	€ 18 902,26



4. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, de acordo com o n.º 2 do art.º 53.º da LOPTC foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração Numérica (€)

DÉBITO		
Saldo da Gerência Anterior	296.781,80	
Recebido na Gerência	25.861.644,66	<u>26.158.426,46</u>
CRÉDITO		
Saído na Gerência	25.754.853,89	
Saldo para a Gerência Seguinte	<u>403.572,57</u>	<u>26.158.426,46</u>

O Saldo da Gerência Anterior foi confirmado pelo Mapa de Fluxos de Caixa referente a 2010.



5. Instrução do Processo

5.1. Prazo de Remessa

Os documentos de prestação de contas foram remetidos à SRATC a 30-04-2012, **cumprindo o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

5.2. Documentos de Prestação de Contas

O FRE encontra-se obrigado a organizar e documentar as suas contas de acordo com o Grupo 1 do Anexo I das Instruções n.º 1/2004 – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.

Os documentos de prestação de contas, de envio obrigatório, são os que constam do Anexo I.

Relativamente aos documentos de prestação de contas, verificou-se, na generalidade, o cumprimento das Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, verificando-se, contudo, a falta de envio dos seguintes documentos:

- a. Certidões das verbas recebidas de outras entidades, relativas às rubricas 06.09.03, e 10.04.01;
- b. Norma de Controlo Interno;
- c. Extratos bancários comprovativos da regularização dos movimentos em trânsito.

Tendo-se procedido à conciliação da informação constante do Mapa de Fluxos de Caixa com a relação dos documentos de receita e despesa, e com a Certidão da Direção Regional do Orçamento e Tesouro comprovativa das receitas arrecadadas e das despesas pagas em “Contas de Ordem”; verificou-se que no Mapa de Fluxos de Caixa na Coluna dos Recebimentos se encontravam registados a menos € 10,00, na rubrica 08.01.99 – Outras.

Aquela diferença foi devidamente considerada na Demonstração Numérica.

Procedeu-se, ainda, à certificação do saldo que transitou para a gerência seguinte através da confrontação da Síntese das Reconciliações Bancárias com as extratos bancários reportados a 31 de dezembro, concluindo-se que a diferença entre os saldos bancários, e o saldo contabilístico da gerência está justificado pelos movimentos em trânsito à data de 31/12/2011.

Não foi possível verificar a regularização dos movimentos em trânsito por não constarem do processo os extratos bancários necessários para a sua verificação. Refira-se que os extratos bancários não constam dos documentos de envio obrigatório mas é recomendável que acompanhem a documentação a enviar ao Tribunal.



6. Execução Orçamental

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 2010-12-29, foi aprovado o ORAA para o ano de 2011, incluindo os orçamentos dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA).

Os orçamentos dos SFA constam do Mapas V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e do Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica.

O valor global aprovado, em relação ao FRE, foi de € 17 931 000,00.

Verificou-se, pelo Mapa de Alterações Orçamentais da Receita e da Despesa, por classificação económica, que o orçamento inicial sofreu um reforço, fixando-se em € 18 669 456,32, mais 4,1% do que o inicialmente previsto.

6.1. Receitas

Além das dotações atribuídas no orçamento da RAA, constituem receitas do FRE, entre outras:

1. a parte das receitas provenientes da taxa social única que por lei se destine à prossecução dos seus fins;
2. as verbas dos fundos comunitários que lhe sejam destinados;
3. o produto da liquidação de dívidas relacionadas com os incentivos e participações concedidas, designadamente o proveniente da amortização dos incentivos e participações concedidos a título reembolsável e, em geral, das decorrentes da inexecução de obrigações por parte dos beneficiários;
4. as receitas cometidas por lei ou contrato aos extintos Fundo de Desemprego e Gabinete de Gestão Financeira do Emprego; e quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei;
5. quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos.

O quadro seguinte evidencia o comportamento da execução orçamental da receita, por classificação económica, em 31 de dezembro de 2011.



Quadro 3 – Execução Orçamental das Receitas (€)

Receitas	Previsão Inicial		Previsão Corrigida		Receitas Executadas	Grau Exec	
Receitas Correntes	17.231.000,00	96,1	17.231.000,00	92,3	13.678.605,33	89,8	79,4
Taxas Diversas (1)	10.000,00	0,1	10.000,00	0,1	22.460,50	0,1	224,6
Coimas p/ Contra-Ordenações (2)	250.000,00	1,4	250.000,00	1,3	256.148,30	1,7	102,5
Juros de Mora	5.000,00	0,0	5.000,00	0,0	624,00	0,0	12,5
Contribuições do Sistema Previdencial (3)	9.900.000,00	55,2	9.900.000,00	53,0	9.907.475,00	65,1	100,1
Transferências Correntes	7.016.000,00	39,1	7.016.000,00	37,6	3.318.089,87	21,8	47,3
Outras Receitas Correntes	50.000,00	0,3	50.000,00	0,3	173.807,66	1,1	347,6
Receitas de Capital	670.000,00	3,7	1.066.393,70	5,7	1.251.497,20	8,2	117,4
Transferências de Capital	500.000,00	2,8	500.000,00	2,7	741.645,00	4,9	148,3
Activos Financeiros	170.000,00	0,9	566.393,70	3,0	509.852,20	3,3	90,0
Reposições n/ Abatidas nos Pag.	20.000,00	0,1	20.000,00	0,1	41.882,74	0,3	209,4
Saldo da Gerência Anterior	10.000,00	0,1	352.062,62	1,9	252.169,70	1,7	71,6
Total das Receitas do FRE	17.931.000,00	100,0	18.669.456,32	100,0	15.224.154,97	100,0	81,5

(1) - Das Taxas Diversas arrecadadas no valor de €22.460,50, €21.400,00 são receitas próprias do FRE e €1.060,50 são receitas consignadas à IRT.

(2) - Receitas consignadas à Inspeção Regional do Trabalho e ao Fundo de Acidentes de Trabalho.

(3) - Receitas Próprias destinadas à política do emprego e formação profissional.

A receita total arrecadada, em 2011, atingiu € 15 224 154,97, a que correspondeu uma taxa de execução orçamental de 81,5%. Quando comparada com o ano anterior a receita total arrecadada registou um decréscimo de cerca de 14,9% (menos € 2 675 528,70).

As *Receitas Próprias* arrecadadas no montante de € 10 103 306,66 representaram 66,4% do total da receita arrecadada.

Das *Receitas Próprias*, acima referidas, cerca de 98,1% (€ 9 907 475,00), são provenientes das Contribuições do Sistema Previdencial, destinadas à política do emprego e formação profissional.

As *Transferências Correntes* provenientes de “*União Europeia – Instituições – Subsistema de Proteção à Família e Políticas Ativas de Emprego e Formação Profissional*” representaram 21,8%, do total da receita arrecadada. De referir que estas aumentaram 59,5% quando comparadas com o ano anterior.

As *Transferências de Capital*, com proveniência do ORAA, representaram 4,9% do total da receita arrecadada. Quando comparada com o ano anterior registaram um decréscimo de 64,7%.

As receitas relativas ao produto das coimas aplicadas, em processos de contra-ordenação, atingiram o valor de € 256 148,30, correspondendo a 1,7% do total da receita arrecadada. Estas receitas estão consignadas à Inspeção Regional do Trabalho e ao Fundo de Acidentes de Trabalho.

Quanto ao fundamento legal para a consignação de receitas relativas ao produto das coimas aplicadas, em processos de contra-ordenação a despesas da IRT e ao Fundo de Acidentes de Trabalho, vidê ponto 8 do relatório.



6.2. Despesas

Constituem despesas do FRE todos os encargos que resultem do seu funcionamento e da prossecução das suas atribuições e competências.

O quadro seguinte evidencia o comportamento da execução orçamental das despesas, por classificação económica, em 31 de dezembro de 2011.

Quadro 4 – Execução Orçamental das Despesas (€)

Descrição	Dotações Iniciais		Dotações Corrigidas		Despesas Executadas		Grau de Exe.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Despesas Correntes	16.502.000,00	92,0	18.190.456,32	97,4	14.798.982,55	99,6	81,4
Despesas com Pessoal	373.800,00	2,1	373.800,00	2,0	257.261,66	1,7	68,8
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	1.335.800,00	7,4	1.561.800,00	8,4	1.378.501,32	9,3	88,3
Juros e Outros Encargos	1.000,00		29.000,00	0,2	26.264,21	0,2	90,6
Transferências Correntes	13.196.400,00	73,6	13.534.856,32	72,5	12.074.061,11	81,2	89,2
Subsídios	1.580.000,00	8,8	1.820.000,00	9,7	997.218,77	6,7	54,8
Outras Despesas Correntes	15.000,00	0,1	871.000,00	4,7	65.675,48	0,4	7,5
Despesas de Capital	1.429.000,00	8,0	479.000,00	2,6	64.297,22	0,4	13,4
Aquisição de Bens de Capital	90.000,00	0,5	150.000,00	0,8	64.297,22	0,4	42,9
Transferências de Capital	189.000,00	1,1	189.000,00	1,0	0,00	0,0	0,0
Ativos Financeiros	1.150.000,00	6,4	140.000,00	0,7	0,00	0,0	0,0
Total das Despesas do FRE	17.931.000,00	100,0	18.669.456,32	100,0	14.863.279,77	100,0	79,6

Fonte: Mapa das Modificações Orçamentais e Mapa do Controlo Orçamental-Despesa

Em 2011, as *Despesas Executadas* pelo FRE ascenderam a € 14 863 279,77, correspondendo a uma taxa de execução de 79,6% das *Dotações Corrigidas*. Verificou-se um decréscimo de 16,7% (€ 2 974 101,87), relativamente a 2010 (€ 17 837 381,64), para o qual contribuiu a diminuição de todos os agrupamentos, com exceção para os referentes a *Aquisições de Bens e Serviços*, que registou um acréscimo de 105,0% (mais € 706 019,36) e a *Juros e Outros Encargos*, que registou um acréscimo de 4 579,6% (mais € 25 702,96).

As *Transferências Correntes* e os *Subsídios*, que conjuntamente representam 87,9%, constituem a componente que assume maior peso no total das *Despesas Executadas*, salientando-se, contudo, a redução de 19,8% (€ 3 233 586,27) face a 2010.

As *Despesas com Pessoal* que absorveram 1,7% do total das *Despesas Executadas*, registaram uma redução de 20,2% (€ 65 123,28) relativamente a 2010 (€ 322 384,94).



7. Movimentação de Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem

O quadro 5 evidencia a movimentação das Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem.

Quadro 5 – Movimentação das Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem (€)

Descrição	Montante
Receitas Próprias Arrecadadas em 2011	10.103.306,66
Contribuições do Sistema Previdencial	9.907.475,00
Taxas Diversas	21.400,00
Juros de Mora	624,00
Outras	173.807,66
Receitas Entregues nos Cofres da RAA em 2011	10.043.493,57
Receitas Próprias	9.907.475,00
Outras Receitas	136.018,57
Saldo para a Gerência Seguinte de Receitas Próprias na Posse do Serviço	195.831,66
Saldo da Gerência Anterior nos Cofres da Região	4.804,27
Receitas Próprias Requisitadas nos Cofres da RAA em 2011	10.048.229,00
Saldo Final nos Cofres da Região	68,84

Em 2011, o FRE, entregou nos cofres da RAA, pelo Regime de Contas de Ordem, verbas no valor de € 10 043 493,57, das quais € 136 018,57 dizem respeito a Saldo da Gerência Anterior de FSE, que não são consideradas receitas próprias, nos termos do n.º 5, do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio⁵.

O valor entregue nos cofres da RAA foi certificado pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e encontra-se escriturado na CRAA de 2011, em Operações Extra Orçamentais – Contas de Ordem. Assim, encontram-se escrituradas a mais na CRAA de 2011, em Operações Extra Orçamentais – Contas de Ordem, verbas no valor € 136 018,57 que não são consideradas receitas próprias.

Em 2011, ficou na posse do FRE um saldo para a gerência seguinte de receitas próprias provenientes de Taxas Diversas, Juros de Mora e Outras Receitas, no valor global de € 195 831,66. Daquele valor, € 173 807,66 foram entregues em 28-11-2012, incluídos no valor de € 255 542,60. Os restantes € 22 024,00 ainda, não foram alvo da correspondente entrega nos cofres da RAA.

⁵ Nos termos do n.º 5, do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio, não são consideradas como receitas próprias as resultantes de transferências correntes e de capital do Orçamento da Região, dos orçamentos da Segurança Social e de quaisquer serviços e organismos da Administração Central, dotados ou não de autonomia administrativa e financeira, bem como do orçamento das Comunidades Europeias, quando, neste último caso, a regulamentação comunitária não dispuser em contrário.



8. Receitas Consignadas à IRT e ao FAT

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de junho, o produto das coimas aplicadas, em processos de contra-ordenação cuja instrução esteja cometida à Inspeção Regional do Trabalho (IRT)⁶, reverte para o FRE e fica consignado aos custos de funcionamento e despesas processuais da IRT.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, do produto das coimas aplicadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o FRE transferirá anualmente 50% da receita para o Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo consideram-se custos de funcionamento, designadamente, as despesas inerentes a formação de pessoal e ações de formação e sensibilização, bem como a aquisição de equipamento.

Das receitas arrecadadas, em 2011, do produto das coimas aplicadas, em processos de contra-ordenação, no valor de € 256 148,30, foram consignadas às despesas da IRT € 74 864,97.

Do produto das coimas aplicadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, no valor de € 142 875,70, o FRE transferiu para o Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), € 71 437,87, em 21-05-2012.

O FRE é titular de uma conta bancária com o n.º 000387169927710 destinada a movimentar as receitas provenientes do produto das coimas aplicadas, em processos de contra-ordenação e os custos de funcionamento e despesas da IRT, o que facilita o seu controlo.

De referir, no entanto, que por lapso foram indevidamente depositadas, nessa conta, em 2011, receitas próprias do FRE relativas a *Taxas Diversas*, no valor de € 4 810,00.

⁶ Na sequência da aprovação da estrutura orgânica do X Governo Regional, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, foi criada a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. A IRT é o serviço da SRTSS ao qual incumbe, na RAA, garantir o cumprimento das normas que disciplinem a área laboral, nomeadamente em matéria de prevenção, controlo, auditoria e fiscalização das condições de trabalho, emprego e desemprego, segurança e saúde no trabalho.

A IRT detém poderes de autoridade regional para a inspeção do trabalho e funciona na dependência direta do Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, **gozando de independência e autonomia técnica** no exercício das suas competências. (Cfr. Artigo 72 a 87.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro).

Nos termos do artigo 87.º a IRT dispõe das seguintes receitas próprias:

- As dotações que lhe forem atribuídas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- O produto resultante das coimas cobradas em processos de contra-ordenação do âmbito da respetiva competência, na proporção definida na lei para a entidade autuante e ou inspetiva, ainda que cobradas em juízo;
- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas pela lei.

As receitas referidas são consignadas a despesas da IRT, transitando os saldos não utilizáveis para o ano seguinte.



9. Acatamento de Recomendações

No relatório de VIC respeitante à conta de gerência de 2006⁷, foram formuladas recomendações, cuja verificação de acatamento, passível de ser realizada no âmbito da presente VIC, consta do quadro seguinte.

Quadro 6 – Acatamento de Recomendações

Ponto do Relatório n.º 01/2008-FS/VIC/SRATC	Recomendações	Acatamento
V.1	O envio dos documentos de prestação de contas deverá ser efetuado através de qualquer suporte e formato informático, desde que a estrutura, o formato e a informação de controlo referida em cada mapa sejam claramente identificados no documento constante do anexo III.	Acolhida
V.2 e V.6	As instruções para a organização e documentação das contas de gerência, aprovadas pelo TC, deverão ser respeitadas.	Parcialmente Acolhida
V.3	Enviar os extratos bancários, desagregados, por ordem de pagamento da despesa, como anexo justificativo da demonstração da reconciliação bancária.	Não Acolhida
V.7	O Relatório de Atividades deve obedecer à legislação em vigor.	Parcialmente Acolhida

Face ao exposto verifica-se que, na gerência de 2011, o FRE não tinha acolhido na sua globalidade, todas as recomendações formuladas por este Tribunal.

⁷ Relatório n.º 01/2008-FS/VIC/SRATC, aprovado a 16.01.2008, sob o n.º de Processo 07/120.23.



10. Conclusões

Tendo por base a matéria exposta ao longo do relatório, salientam-se as seguintes conclusões:

<i>Ponto do Relatório</i>	<i>Conclusões</i>
5.2	Não foram remetidas as certidões das verbas recebidas de outras entidades e a Norma de Controlo Interno.
5.2	Não foram remetidos os extratos bancários necessários para a verificação da regularização dos movimentos em trânsito, constantes da reconciliação bancária.
9	Das recomendações formuladas por este Tribunal, em sede do relatório n.º n.º 01/2008-FS/VIC/SRATC, aprovado em 16 de janeiro de 2008, sob o n.º de Processo 07/120.23, à conta de gerência do FRE, de 2006, e passíveis de serem confirmadas no âmbito da presente VIC, não foram acolhidas na sua globalidade.



11. Recomendações

<i>Ponto do Relatório</i>	<i>Recomendações</i>
5.2	Remeter a as certidões das verbas recebidas de outras entidades e a Norma de Controlo Interno.
5.2	Apresentar informação complementar às reconciliações bancárias, nomeadamente, extratos bancários e outros documentos necessários para certificar os movimentos em trânsito, de forma a ser possível conciliar os pagamentos e recebimentos identificados nesses documentos com os constantes dos extratos bancários do ano seguinte.
9	O Conselho de Administração do FRE deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de relatórios de Verificação Interna de Contas e de Auditorias.



12. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

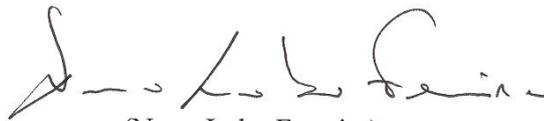
Remeta-se cópia do presente relatório ao Fundo Regional de Emprego.

Remeta-se, ainda, cópia deste relatório à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 2012

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



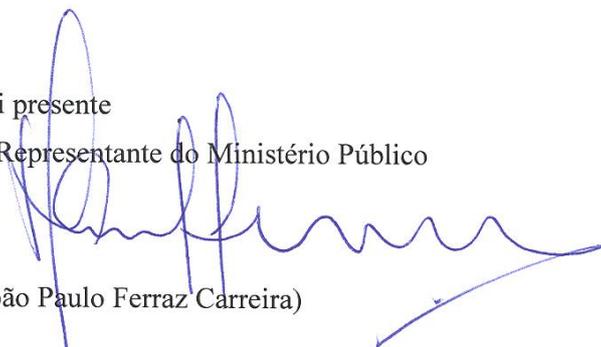
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

O Representante do Ministério Público



(João Paulo Ferraz Carreira)



13. Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Processo n.º 12/109.30
		Conta de Gerência n.º 161/2011
Entidade fiscalizada:	FRE	
Sujeito passivo:	FRE	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 10 103 306,66	1%	€ 101 033,07
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gambôa Cabral	Auditor-Chefe
	Aida Sousa	Auditora
Execução	Ricardo Soares	Técnico Verificador Assessor



Anexos

Anexo I – Documentos de Prestação de Contas – Entidades Integradas no Grupo 1

<i>Designação</i>	<i>Código do POCP</i>	<i>Envio obrigatório a)</i>
<i>1 - Balanço</i>	<i>5</i>	<i>S</i>
<i>2 - Demonstração de resultados</i>	<i>6</i>	<i>S</i>
<i>3 - Controlo orçamental – Despesa</i>	<i>7.1</i>	<i>S</i>
<i>4 - Controlo orçamental – Receita</i>	<i>7.2</i>	<i>S</i>
<i>5 - Fluxos de caixa</i>	<i>7.3</i>	<i>S</i>
<i>17 - Caracterização da entidade</i>	<i>8.1</i>	<i>S</i>
<i>18 - Notas ao balanço e à demonstração de resultados</i>	<i>8.2</i>	<i>S</i>
<i>19 - Alterações orçamentais – Despesa</i>	<i>8.3.1- 1</i>	<i>S</i>
<i>20 - Alterações orçamentais – Receita</i>	<i>8.3.1- 2</i>	<i>S</i>
<i>21 - Contratação administrativa – Situação dos contratos</i>	<i>8.3.2 - 1</i>	<i>S</i>
<i>22 - Contratação administrativa – Formas de adjudicação</i>	<i>8.3.2 - 2</i>	<i>S</i>
<i>23 – Execução de programas e projetos de investimento</i>	<i>8.3.3</i>	<i>S</i>
<i>24 - Transferências correntes – Despesa</i>	<i>8.3.4 - 1</i>	<i>S</i>
<i>25 - Transferências de capital – Despesa</i>	<i>8.3.4 - 2</i>	<i>S</i>
<i>26 - Subsídios concedidos</i>	<i>8.3.4 - 3</i>	<i>S</i>
<i>27 - Transferências correntes – Receita</i>	<i>8.3.4 - 4</i>	<i>S</i>
<i>28 - Transferências de capital – Receita</i>	<i>8.3.4 - 5</i>	<i>S</i>
<i>29 - Subsídios obtidos</i>	<i>8.3.4 - 6</i>	<i>S</i>
<i>30 - Ativos de rendimento fixo</i>	<i>8.3.5 - 1</i>	<i>S</i>
<i>31 - Ativos de rendimento variável</i>	<i>8.3.5 - 2</i>	<i>S</i>
<i>32 – Situação e evolução da dívida e juros</i>	<i>8.3.6</i>	<i>S</i>
<i>33 - Relatório de gestão</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
Outros documentos:		
<i>34 - Guia de remessa</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>35 - Relação nominal de responsáveis</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>36 - Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>37 - Norma de controlo interno</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>38 – Relação dos documentos de receita e de despesa</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>39 – Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>40 – Certidões dos juros obtidos no exercício</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>41 – Certidões das verbas recebidas de outras entidades</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>42 – Reconciliações bancárias</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>43 – Síntese das reconciliações bancárias</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>44 – Relação de acumulação de funções</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>45 – Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados.</i>	<i>-</i>	<i>S</i>
<i>46 – Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.</i>	<i>-</i>	<i>S</i>

a) S – sim; N – não.



Anexo II – Parâmetros Certificados

Parâmetros certificados		Observações
Execução orçamental		
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	O saldo inicial inscrito no MFC coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
3	Os valores inscritos no MFC coincidem com os constantes nas relações dos documentos de receita e despesa?	Sim
4	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do Mapa de Controlo Orçamental – Receita?	Sim
5	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do Mapa de Controlo Orçamental – Despesa?	Sim
6	Os valores em bancos e ou em caixa, em 31 de dezembro, coincidem depois de reconciliados, com o saldo final da gerência?	Sim
7	O organismo fez transitar pelo Regime de Contas de Ordem todas as Receitas Próprias arrecadadas?	Não



Anexo III – Índice do Processo

1. Ofício de Remessa dos Documentos de Prestação de Contas de 2011)	2
2. Relação Nominal dos Responsáveis	3
3. Documentos de prestação de contas de 2011 (CD)	4
4. Relatório	5